

Lei nº 156
Faco saber que a Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, decretou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.º - Em virtude de haver sido o Município de Aquidauana diplomado membro efetivo do Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, pelo que ficou sujeito a entrar anualmente com uma quota em dinheiro para a Entidade Nacional, fica autorizado o Poder Executivo a atender ao pagamento da dita quota desde que a mesma não exceda de R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos cruzados).

Art.º 2º - Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito necessário correspondente a R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzados) para cada representante dos Poderes Municipais - Executivo e Legislativo que forem designados para representar o Município no Terceiro Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros a realizar-se na cidade balneária de S. Lorenzo, Estado de Minas Gerais, no próximo exercício de 1.954.

Art.º 3º - Para atender as despesas constantes dos artigos

Art.º 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana - 13.1.54.
a) Carlos Albuquerque - Prefeito